

CR
CFB
CAG
655

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊN
ART. 2º
PRAZO VENCIVEL EM 15/03/72
1972
Diretor Geral



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 624

Assunto: dispondo sobre a bolsa de estudo a um funcionário, para o curso superior de Biblioteconomia.

*obs. - Removida pela Lei nº 1901 -
Lei formulada pelo Executivo, em termos do
§ 1.º do Art. 26. do Decret. Lei nº 9/69*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DE INSTAÇÃO Nº
LEI PRELIMINAR Nº 1896
ARQUIV. SE
[Signature]
Diretor Geral
05/04/72

Proc. Nº 13477
Clas. 408.1580



- 2624 -

Prefeitura do Município de Jundiaí

27

Em 14 de janeiro de 1972

REF. N.º GP-156/72

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CÂMERA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO DATA	
013477	19 JAN 72
CLASSIF. 401.1590	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Egrégia Edilidade, permitimo-nos submeter o incluso projeto de lei, dispondo sobre a bolsa de estudo a um funcionário, para o curso superior de Biblioteconomia, com duração de três anos.

Em se tratando de assunto de relevância, solicitamos que o mesmo seja apreciado de acordo com o § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência, o Senhor
Vereador CARLOS ÚNGARO
M.O. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 2624

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a funcionário público do Município, dentre os nomeados por concurso público, uma Bolsa de Estudo para o curso superior de Biblioteconomia, com a duração de três anos.

Art. 2º - A bolsa de estudo de que trata o artigo anterior compreenderá o pagamento pelo Município das anuidades da Faculdade e mais as despesas de transporte do bolsista.

Art. 3º - O Executivo escolherá livremente o bolsista dentre os que reúnem a condição do art.1º, acrescidas da curricular indispensável e que se obrigue, por compromisso formal, uma vez completado o curso, a ocupar o cargo próprio que fôr criado por lei, pelo prazo mínimo de 3 (-três) anos.

Art. 4º - O Bibliotecário terá sob sua direção a Biblioteca Municipal, e receberá os vencimentos que --lhe competirem por lei.

Art. 5º - O funcionário bolsista em não cumprindo o compromisso assumido de acôrdo com o art.3º, será - responsabilizado estatutariamente e ressarcirá a Prefeitura Municipal de todas as despesas a que deu causa, acrescidas - de seus acessórios tais como juros de mora, correção monetária e incorrerá, ainda, na multa de 20% (vinte por cento).

§ Único - Somente motivo de força maior, judicialmente reconhecido, exonerará o bolsista do ônus da o-brigação assumida.

Art. 6º - O não aproveitamento injustifica-do, em qualquer das séries do curso, importará em cancelamen-to da bolsa de estudo e no ressarcimento das despesas, de -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



-2-

acôrdo com o artigo anterior.

Art. 7º - O cancelamento não encerra a autorização contida na lei, podendo o Executivo, nas mesmas condições, escolher substituto para o mesmo fim.

Art. 8º - Para atender às despesas com a execução desta lei, fica aberto na Diretoria da Fazenda, um crédito especial, no valor de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1972, à conta do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do que dispõe o art.43 § 1º, item I, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

§ Único - Para os exercícios subsequentes o orçamento municipal consignará recursos próprios que atenderão, inclusive, à variação da despesa.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos catorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

lm



JUSTIFICATIVA

Como é público e notório e, por conseguinte, de pleno conhecimento da N.Edilidade, o Executivo vem se instalar e inaugurar a primeira Biblioteca Pública Municipal, em prédio próprio, e que já conta com razoável acervo de material bibliográfico. Dá assim o Município um início de cumprimento à Lei nº 1656, de 11 de dezembro de 1969, que o autorizou a criar e instalar, em locais previamente escolhidos órgãos para aquela finalidade.

Dispensável será informar à N.Edilidade que a acolhida por parte da população, foi a mais efusiva possível. Tal se comprova não só pela manifestação da imprensa como também pela quantidade de pessoas que para ali acorrem e que não cansa de alardear o seu aplauso a administração.

Entretanto, o bom funcionamento de uma biblioteca requer pessoa habilitada para dirigi-la com técnica e eficiência.

Por ter métodos próprios a biblioteconomia é uma ciência e o seu estudo objeto de curso superior seriado e, somente pessoas portadoras de diploma comprobatório de sua realização estão técnica e cientificamente habilitadas a dirigirem uma biblioteca.

Há, porém, ainda hoje, dificuldade em se obter o concurso de pessoa legalmente habilitada para o desempenho de tal cargo, mesmo porque seria ela de alto nível de vencimentos. E, nestas condições, a melhor conveniência é a formação de tal elemento dentre os que já fazem parte do quadro do funcionalismo municipal. A adoção de tal providência traz a vantagem de aproveitamento imediato do servidor no desempenho das atribuições do cargo, sem a sua criação imediata, mas que, na medida em que se familiariza com o seu desempenho, vai imprimindo os conhecimentos técnicos e científicos havidos na organização da biblioteca.

Assim, propõe o Executivo, por via do presente projeto de lei, a criação de uma bolsa de estudo a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

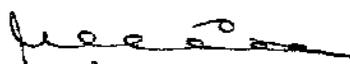


-4-

ser concedida a um servidor do Município que reúna as condições que êle - o projeto de lei - estabelece e que impõe, ao mesmo tempo, obrigações ao bolsista de forma a vinculá-lo ao compromisso que irá assumir. Entre essas obrigações figura, de forma explícita e que não admite tergiversação, a de indenizar a Prefeitura no caso de descumprimento ou de mau aproveitamento da bolsa de estudo, inclusive com acessórios e multa.

Para atender às despesas com a execução da lei, abre-se um crédito especial no valor de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros), que correrá à conta do superavit financeiro do exercício de 1971, e que calculadamente é o bastante para tal fim no exercício de 1972.

Por altamente meritório o objetivo do projeto de lei que, se aprovado pela E.Edilidade, irá proporcionar condições de aprimoramento dos serviços da Biblioteca Pública Municipal instalada, o Executivo aguarda serenamente que tal aconteça.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Às 12 de Fevereiro de 1972
submeto este à Presidência.-

J. Marcos Loufpa
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 01 de 02 de 1972

J. Marcos Loufpa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Às 12 de Fevereiro de 1972
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

J. Marcos Loufpa
Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 624

PROC. Nº 13 477

PARECER Nº 1 203 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizá-lo a conceder a funcionário público do Município, dentre os nomeados por concurso público, uma Bolsa de Estudo para o curso superior de Biblioteconomia, com a duração de três anos.
2. Os artigos 2º a 7º esclarecem, com precisão, como será executado o artigo 1º.
3. Para atender as despesas, é autorizada a abertura de um crédito especial no valor de \$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), à conta do "superavit" financeiro do exercício anterior, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item I, da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1 964.

Para os exercícios subsequentes, o orçamento municipal consignará recursos próprios que atenderão, inclusive, à variação da despesa.
4. A justificativa de fls. 5/6 mostra claramente o alcance da proposição.
5. Trata-se de projeto de lei conforme ao direito vigente Legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
6. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos srs. Vereadores presentes à Sessão.
7. Recomenda-se, entretanto, uma emenda ao artigo 9º, pois a lei, no caso, não pode entrar em vigor em data que já passou.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 18 de fevereiro de 1 972.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.

MOD. - 4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 04 de fevereiro de 19 72

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

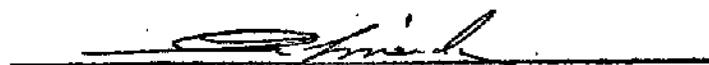

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 25 de 2 de 19 72


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 25 de 02 de 19 72

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

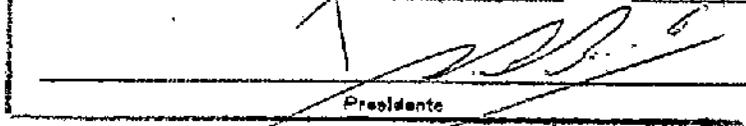

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. M. André Benassi

para registrar no prazo de 03 dias.

Em 28 de fevereiro de 19 72


Presidente



câmara municipal de justiça
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

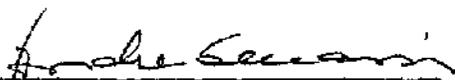
Proc. 13.477

PROJETO DE LEI Nº 2.624, DA PREFEITURA MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A BOLSA DE ESTUDO A UM FUNCIONÁRIO, PARA O CURSO SUPERIOR DE BIBLIOTECONOMIA.

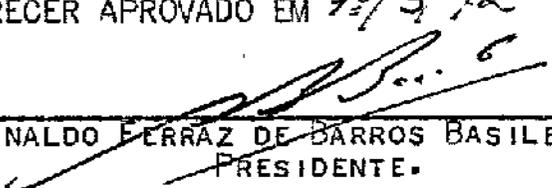
PARECER Nº 648/72

ADOTO O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CASA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, QUE PASSAM A FAZER PARTE DÊSTE. ASSIM, O PRONUNCIAMENTO DESTA COMISSÃO É FAVORÁVEL. PELA TRAMITAÇÃO.

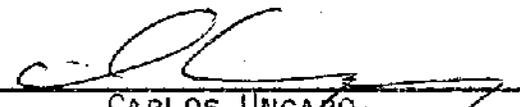
SALA DAS COMISSÕES, 29/02/1972.


ANDRÉ BENASSI,
RELATOR.

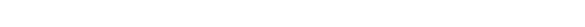
PARECER APROVADO EM 12/3/72


REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE,
PRESIDENTE.


ALFREDO PAOLETTI.


CARLOS UNGARO.

e/ restrições.


DUILIO BUZANELI.

*
-p/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Geral

Aos 01^o de março de 1972,
recebi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

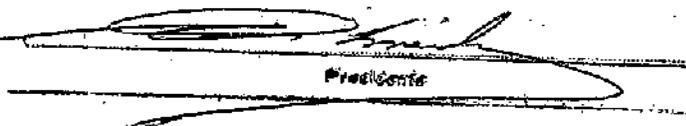

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 7 de 3 de 1972


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Geral

Aos 1^o de março de 1972
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento
ao despacho supra.

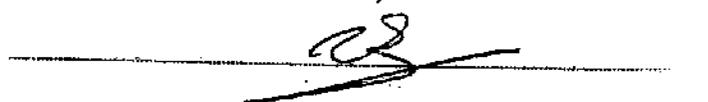

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. CARLOS UNGARO

para relatar no prazo de 03 dias.
Em 1^o de março de 1972



9
79

O Projeto de Lei nº 2 624, oriundo da Prefeitura Municipal, visa autorizar o Executivo a conceder a funcionário público do Município, uma Bêlsa de Estudo para o curso superior de Biblioteconomia.

A justificativa da proposiçãõ procura exaustivamente elucidar e convencer o legislador, porém em momento algum consegue nos convencer, principalmente pelos motivos que passamos a expor:-

1 - A escolha dentre os funcionários públicos do Município nomeados por concurso, sem outras exigências que não a de ser simplesmente funcionário, deixa um vazio muito grande, não preenchendo as necessidades, dando um campo muito grande e dúbio - por ser a escolha livre, conforme se nota no art. 3º.;

2 - Outra questão que fica pairando no ar, sugerindo muitas perguntas, se prende ao fato dêste projeto já haver sido elaborado com objetivo pré-determinado de atender a alguém, eivando o projeto.

3 - No aspecto econômico financeiro, não vemos nenhuma vantagem para o Município que, em 3 anos, terá onerado seus cofres em aproximadamente R\$ 15.000,00 ou R\$ 16.000,00 e passará a contar com a Bibliotecária formada e apta em sua plenitude somente daqui a três anos, isto tudo dentro de uma previsão otimista.

Entendemos que a abertura de concurso para Bibliotecária, portadora de diploma, é uma necessidade, eis que a Biblioteca já existe e necessita do técnico de pronto.

Então, se aberto o concurso e não surgissem candidatos, com algumas alterações ainda, poderíamos concordar com esta proposição.

4 - Por outro lado, no Quadro de funcionários da Prefeitura, já existe Bibliotecário, há mais de 20 anos, sem o curso superior, que deveria então ser a indicada para fazer o aludido curso, assim parece-nos estaria a administração municipal agindo com acôrto.

Por todo o exposto, claro está a nossa posição totalmente contrária ao Projeto de Lei nº 2 624 por não encontrar - ponto algum de suporte para que fôssemos favoráveis.

Não obstante se formos voto vencido, tentando fiscalizar melhor sugerimos as seguintes emendas:-

[Handwritten signature]
2/3/72

10
29

E M E N D A Nº 1

Nova Redação

Ao Artigo 1º:

"Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a funcionário do Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura.

[Handwritten signature]
03/3/72.

OoOoOoOoO

E M E N D A Nº 2

Ao art. 3º. - Nova Redação.

"Art. 3º - O funcionário ocupante do cargo de Bibliotecário padrão "K" terá preferência sobre os demais, para gozar dos benefícios desta lei.

"Parágrafo 1º - No caso de desistência formal do funcionário citado no artigo, o Executivo abrirá inscrição, dentre os funcionários que reúnem as condições do art. 1º, para uma prova de seleção.

Parágrafo 2º - O funcionário beneficiado se obrigará por compromisso formal, uma vez completado o curso, a ocupar o cargo próprio que foi criado por lei, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

Sala das Comissões, 03/03/1 972.

[Handwritten signature]

Carlos Ungaro,
Relator.

PARECER APROVADO EM :- 8/3/72:-

Otávio Betelli,
Presidente.

[Handwritten signature]
Antônio Prado.

[Handwritten signature]
Benedito Elías de Almeida.

Pedro Oswaldo Beagim.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

11
19

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

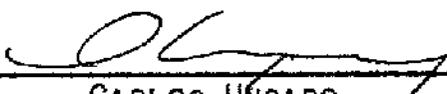
PROC. 13.477

(PROJETO DE LEI Nº 2.624)

EMENDA Nº 3

SUPRIMA-SE O ART. 7º:-

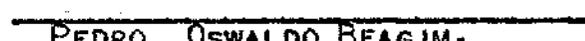
SALA DAS COMISSÕES, 03/03/1972.


CARLOS UNGARO,
RELATOR.


OTÁVIO BETELLI,


BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA.


ANTÔNIO PRADO.


PEDRO OSWALDO BEAGIM.

*



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 624

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a funcionário público do Município, dentre os nomeados por concurso público, uma Bolsa de Estudo para o curso superior de Biblioteconomia, com a duração de três anos.

Art. 2º - A bolsa de estudo de que trata o artigo anterior compreenderá o pagamento pelo Município das anuidades da Faculdade e mais as despesas de transporte do bolsista.

Art. 3º - O Executivo escolherá livremente o bolsista dentre os que reunam a condição do artigo 1º, acrescidas da curricular indispensável e que se obrigue, por compromisso formal, uma vez completado o curso, a ocupar o cargo próprio que fôr criado por lei, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

Art. 4º - O Bibliotecário terá sob sua direção a Biblioteca Municipal, e receberá os vencimentos que lhe competirem por lei.

Art. 5º - O funcionário bolsista em não cumprindo o compromisso assumido de acordo com o artigo 3º, será responsabilizado estatutariamente e ressarcirá a Prefeitura Municipal de todas as despesas a que deu causa, acrescidas de seus acessórios tais como juros de mora, correção monetária e incorrerá, ainda, na multa de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - Somente motivo de força maior, judicialmente reconhecido, exonerará o bolsista do ônus da obrigação assumida.

Art. 6º - O não aproveitamento injustificado, em qualquer das séries do curso, importará em cancelamento da bolsa de estudo e no ressarcimento das despesas, de acordo com o artigo anterior.

Art. 7º - O cancelamento não encerra a autorização contida na lei, podendo o Executivo, nas mesmas condições, escolher substituto para o mesmo fim.



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

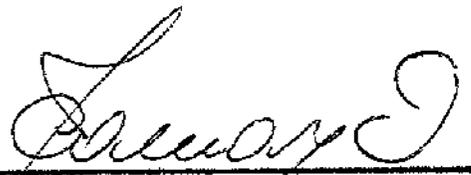
Art. 8º - Para atender às despesas com a execução desta lei, fica aberto na Diretoria da Fazenda, um crédito especial, no valor de Cr.\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1972, à conta do superavit financeiro do exercício anterior, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 1º, item 1, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Para os exercícios subsequentes o orçamento municipal consignará recursos próprios que atenderão, inclusive, à variação da despesa.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

oOoOo

Câmara Municipal de Jundiá, em onze de março de mil novecentos e setenta e dois. (11/03/1972)


Durval Gomes de Camargo,
Diretor Administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

11

MARÇO

72

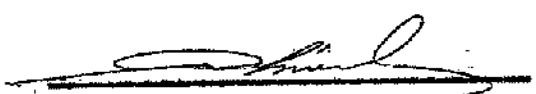
PM.3/72/55:-

13.477:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. cópias do PROJETO DE LEI Nº. - 2 624, dessa Prefeitura, aprovado por este Legislativo nos termos do parágrafo 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- duas cópias do Projeto de
Lei nº 2 624.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

- dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1896, DE 23 DE MARÇO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, nos termos do § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de - 31/12/1969, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a funcionário público do Município, dentre os nomeados - por concurso público, uma Bolsa de Estudo para o curso superior de Biblioteconomia, com a duração de três anos.

Art. 2º - A bolsa de estudo de que trata o artigo anterior compreenderá o pagamento pelo Município das - anuidades da faculdade e mais as despesas de transporte do - bolsista.

Art. 3º - O Executivo escolherá livremente o - bolsista dentre os que reunam a condição do artigo 1º, acrescidas de curricular indispensável e que se obrigue, por compromisso formal, uma vez completado o curso, a ocupar o cargo próprio que fôr criado por lei, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

Art. 4º - O Bibliotecário terá sob sua direção a Biblioteca Municipal, e receberá os vencimentos que lhe - competirem por lei.

Art. 5º - O funcionário bolsista em não cumprimento do compromisso assumido de acordo com o artigo 3º, será - responsabilizado estatutariamente e ressarcirá a Prefeitura Municipal de todas as despesas a que deu causa, acrescidas - de seus acessórios tais como juros de mora, correção monetária e incorrerá, ainda, na multa de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - Somente motivo de força maior, judicialmente reconhecido, exonerará o bolsista do ônus da obrigação assumida.

Art. 6º - O não aproveitamento injustificado, - em qualquer das séries do curso, importará em cancelamento -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1896)

da bolsa de estudo e no ressarcimento das despesas, de acordo com o artigo anterior.

Art. 7º - O cancelamento não encerra a autorização contida na lei, podendo o Executivo, nas mesmas condições, escolher substituto para o mesmo fim.

Art. 8º - Para atender às despesas com a execução desta lei, fica aberto na Diretoria da Fazenda, um crédito especial, no valor de \$ 4 000,00 (quatro mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1972, à conta do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 1º, item 1, da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Para os exercícios subsequentes o orçamento municipal consignará recursos próprios que atenderão, inclusive, à variação da despesa.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

Câmara Municipal de Jundiá

Jornal de Jundiá de 30-3-72

LEI Nº 1896, DE 23 DE MARÇO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, nos termos do § 1.º do artigo 26, do Decreto-Lei Complement n.º 9, de 31/12/1969, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Executivo autorizado a conceder a funcionário público do Município, dentre os nomeados por concurso público, uma Bolsa de Estudo para o curso superior de Biblioteconomia, com a duração de três anos.

Artigo 2.º — A bolsa de estudo de que trata o artigo anterior compreenderá o pagamento pelo Município das anuidades da Faculdade e mais as despesas de transporte do bolsista.

Artigo 3.º — O Executivo escolherá livremente o bolsista dentre os que reúnem a condição do artigo 1.º, acrescidas da curricular indispensável e que se obrigue, por compromisso formal, uma vez completado o curso, a ocupar o cargo próprio que for criado por lei, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

Artigo 4.º — O Bibliotecário terá sob sua direção a Biblioteca Municipal, e receberá os vencimentos que lhe competirem por lei.

Artigo 5.º — O funcionário bolsista em não cumprindo o compromisso assumido de acordo com o artigo 3.º, será responsabilizado estatutariamente e ressarcirá a Prefeitura Municipal de todas as despesas a que deu causa, acrescidas de seus acessórios tais como juros de mora, correção monetária e incorrerá, ainda, na multa de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único — Somente motivo de força maior, judicialmente reconhecido, exonerará o bolsista do onus da obrigação assumida.

Artigo 6.º — O não aproveitamento injustificado, em qualquer das séries do curso, importará em cancelamento da bolsa de estudo e no ressarcimento das despesas, de acordo com o artigo anterior.

Artigo 7.º — O cancelamento não encerra a autorização contida na lei, podendo o Executivo, nas mesmas condições, escolher substituto para o mesmo fim.

Artigo 8.º — Para atender às despesas com a execução desta lei, fica aberto na Diretoria da Fazenda, um crédito especial, no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1972, à conta do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 1.º, item 1, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único — Para os exercícios subsequentes o orçamento municipal consignará recursos próprios que atenderão, inclusive, à variação da despesa.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de fevereiro de 1972, revogando as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
— Prefeito Municipal —

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois.

(MARIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 12/20/72 - RP

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 126 - RP - 8 - RP - 14 - RP - 16 - RP

AUTUADO EM 19/1/72

[Signature]
DIRETOR GERAL